

**CONTRATO Nº 122/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E A EMPRESA EMPÓRIO CARD LTDA., COM OBJETIVO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA ATENDER OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 02 DESTE EDITAL.**

*Pregão Presencial Nº. 024/2017*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **EMPÓRIO CARD LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 654, Sala 103, Bairro Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.432.048/0001-20, representada por seus sócios, Sr. **IRANY DE PAULA VARGAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº M-2.942.073 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 669.798.976-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Nicoletti Madeira, nº 80, Ed. Montreaux, Bloco 02, Apto 301, Bairro Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP: 29.057-520, e Sr. **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1.429.691.336 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 011.757.536-45, residente domiciliado na Rua Comissário Otávio Queiroz, nº 120, Apto 603, Bairro Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-270, doravante denominados **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA ATENDER OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, conforme descrição no Anexo 02 do Edital.

**1.2.** O serviço é destinado a atender a quantidade mínima estimada de **420 (quatrocentos e vinte) servidores**, ficando resguardado o direito da Prefeitura

Municipal a qualquer tempo alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

**1.3.** O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor é de **R\$400,00 (Quatrocentos Reais)**, que será reajustado de acordo com a legislação vigente. **Reajuste o qual seja acatado e administrado pela Contratada, independente de aditivo contratual do volume ou valor, cabendo à Contratante a comprovação da publicação da legislação referente ao reajuste ou abono somado ao benefício.**

**1.4.** A Prefeitura Municipal se reserva ao direito de determinar valores diferentes do auxílio-alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, etc., bem como variar o quantitativo dos servidores beneficiados.

**1.5.** A disponibilização do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 03 (três) dias úteis, contados da data do pedido feito pela Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.

**1.6.** O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores da Prefeitura Municipal dos valores referentes ao auxílio-alimentação, que será repassado a CONTRATADA pela Prefeitura Municipal.

**1.7.** O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, quando do consumo de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor estimado do presente contrato é de aproximadamente **R\$2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis reais)**.

**2.2.** A Prefeitura Municipal pagará pelo serviço contratado a taxa de administração no valor de **-6,88% (menos seis vírgula oitenta e oito por cento)**, por fatura apresentada.

**2.3.** **O percentual da taxa de administração não sofrerá modificação durante a execução do contrato, inclusive em caso de prorrogação.**

**2.4.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Fornecer o Auxílio-Alimentação em até 03 (três) dias úteis, após cada solicitação da Prefeitura Municipal, na quantidade e valores indicados, inclusive com variações, independente de aditivo contratual;
- f) Entregar, por sua conta e risco, os cartões eletrônico/magnéticos na sede do CONTRATANTE, diretamente ao titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
- g) O primeiro cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, independentemente da data da investidura do servidor;
- h) Em caso de extravio, a segunda via deverá ser repostada em, no máximo 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal e para o servidor;

- i) Emitir mensalmente à Prefeitura Municipal a relação nominal dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- j) Manter estabelecimentos credenciados semelhante àquela apresentada por ocasião da assinatura do contrato, na região Sul do Estado do Espírito Santo, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da Prefeitura Municipal, devendo informar periodicamente à Prefeitura Municipal as inclusões e exclusões.
- k) Fiscalizar os estabelecimentos credenciados, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos;
- l) Reembolsar pontualmente às empresas credenciadas pelo Auxílio-Alimentação utilizado, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que a Prefeitura Municipal, não responderá solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- m) Reembolsar a Prefeitura Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de qualquer Auxílio-Alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de administração;
- n) Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento;
- o) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal quanto à execução dos serviços contratados;
- p) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e deficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;
- q) A Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá solicitar à CONTRATADA, comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados especializados;
- r) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- s) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;
- t) Disponibilizar durante toda a vigência do Contrato o serviço 0800 para atendimento dos servidores da Contratante nos casos de perda, roubo e extravio do cartão fornecido pela Contratada, bem como, site de internet acessível em diversas plataformas, para acompanhamento de extratos, alteração de senha e tomada de informações do cartão;
- u) Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- v) Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

**5.2. Compete à Contratante:**

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA, em tempo hábil, via FAX, E-MAIL ou formulários, dos servidores que farão jus ao Auxílio-Alimentação com o respectivo valor;
- c) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

**7.2.** A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão as contas das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Elemento de Despesa: 3.3.90.46.01 - Ficha: 97 - Fonte: 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Elemento de Despesa: 3.3.90.46.01 - Ficha: 97 - Fonte: 1.604.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.028 – Elemento de Despesa 3.3.90.46.01 – Ficha 308 – Fonte 1.101.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.028 – Elemento de Despesa 3.3.90.46.01 – Ficha 308 – Fonte 1.102.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.028 – Elemento de Despesa 3.3.90.46.01 – Ficha 308 – Fonte 1.107.0003;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.028 – Elemento de Despesa 3.3.90.46.02 – Ficha 310 – Fonte 1.101.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.028 – Elemento de Despesa 3.3.90.46.02 – Ficha 310 – Fonte 1.102.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.028 – Elemento de Despesa 3.3.90.46.02 – Ficha 310 – Fonte 1.107.0003;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0011.2.027 – Elemento de Despesa 3.3.90.46.01 – Ficha 309 – Fonte 1.102.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0011.2.027 – Elemento de Despesa 3.3.90.46.02 – Ficha 311 – Fonte 1.102.0001;

## CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse- á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais de Educação e Administração e Finanças**, através de seus Fiscais de Contrato, devidamente designados pelas titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 22 de Junho de 2017.

**ALMIR LIMA BARROS**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**  
Sec. Municipal de Adm. e Finanças

**ELIANDRO VERLY ALAMON**  
Fiscal do Contrato – Adm. e Finanças

**GHISLAINE C. R. CAIADO**  
Sec. Municipal de Educação

**LUECY SOUZA NASCIMENTO**  
Fiscal do Contrato - Educação

**EMPÓRIO CARD LTDA.**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
João Victor Gonçalves da Rocha – Setor de Contratos

2. \_\_\_\_\_

**Resumo do Contrato Nº 122/2017**

*Pregão Presencial Nº. 024/2017*

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

**Contratada:** EMPÓRIO CARD LTDA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA ATENDER OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Valor:** R\$2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Administração e**

**Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Elemento de Despesa: 3.3.90.46.01 - Ficha: 97 - Fonte: 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de Administração e**

**Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Elemento de Despesa: 3.3.90.46.01 - Ficha: 97 - Fonte: 1.604.0001;

**Secretaria Municipal de Educação** -

Classificação Funcional 12.361.0011.2.028 - Elemento de Despesa 3.3.90.46.01 - Ficha 308 - Fonte 1.101.0001;

**Secretaria Municipal de Educação** -

Classificação Funcional 12.361.0011.2.028 - Elemento de Despesa 3.3.90.46.01 - Ficha 308 - Fonte 1.102.0001;

**Secretaria Municipal de Educação** -

Classificação Funcional 12.361.0011.2.028 - Elemento de Despesa 3.3.90.46.01 - Ficha 308 - Fonte 1.107.0003;

**Secretaria Municipal de Educação** -

Classificação Funcional 12.361.0011.2.028 - Elemento de Despesa 3.3.90.46.02 - Ficha 310 - Fonte 1.101.0001;

**Secretaria Municipal de Educação** -

Classificação Funcional 12.361.0011.2.028 - Elemento de Despesa 3.3.90.46.02 - Ficha 310 - Fonte 1.102.0001;

**Secretaria Municipal de Educação** -

Classificação Funcional 12.361.0011.2.028 - Elemento de Despesa 3.3.90.46.02 - Ficha 310 - Fonte 1.107.0003;

**Secretaria Municipal de Educação** -

Classificação Funcional 12.365.0011.2.027 - Elemento de Despesa 3.3.90.46.01 - Ficha 309 - Fonte 1.102.0001;

**Secretaria Municipal de Educação** -

Classificação Funcional 12.365.0011.2.027 - Elemento de Despesa 3.3.90.46.02 - Ficha 311 - Fonte 1.102.0001;

**Vigência:** 22/06/2017 a 22/06/2018.

Atílio Vivacqua/ES, 22 de Junho de 2017.

**ALMIR LIMA BARROS**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Servidor Responsável**

João Victor G. Rocha  
Servidor Público Municipal  
Matrícula Nº 8260